

LEI Nº 273/99, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999

EMENTA - Institui a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Horizonte e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que as CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal será composta dos seguintes Órgãos:

- I - Diretoria Geral da Câmara Municipal;
- 1.1 - Departamento Administrativo Financeiro;
- 1.2 - Departamento Legislativo;
- 1.3 - Departamento de Comunicação Social;
- 1.4 - Assistência Técnica.

ARTIGO 2º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Horizonte, composto de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, com nomenclatura, símbolo, quantidade e vencimentos próprios é o definido no Anexo Único desta Lei.

ARTIGO 3º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á, exclusivamente, mediante **prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, a ser definido no respectivo **Edital Convocatório**, que estabelecerá as normas e requisitos para a investidura, bem como as demais exigências aos candidatos, observadas as normas constitucionais que regem a matéria e as regras estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Horizonte.



ARTIGO 4º - O Provimento dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, far-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - Para efeito de implantação da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal tomará as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias, e expedirá, progressivamente, os Atos Administrativos de sua competência privativa, indispensáveis a efetiva estruturação funcional definida na Lei.

ARTIGO 6º - A Mesa Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, instruirá, mediante Ato Deliberativo, regulamento definindo as competências dos Órgãos e as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em Cargos em Comissão ou de provimento efetivo, podendo, se necessário, delegar competência aos diretores ou assessores diretos da Câmara Municipal de Horizonte, para o exercício de Atos Administrativos não privativos do órgão dirigente ou de qualquer de seus membros.

ARTIGO 7º - O Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Horizonte é o Regime Jurídico que for adotado para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 8º - A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Horizonte será dirigida pelo Diretor geral, Cargo Comissionado, cuja Simbologia e vencimento é definido no Anexo Único da presente Lei.

ARTIGO 9º - Os Departamentos Administrativo – Financeiro, Legislativo, e de Comunicação Social, serão dirigidos por seus diretores, os cargos de Assistência Técnica por seus assistentes, todos cargos comissionados, com simbologia e vencimentos definidos no Anexo Único da presente Lei.

ARTIGO 10º - Ficam mantidos os 22 (vinte e dois) Cargos Comissionados de Assessor Parlamentar, integrando o Quadro de Pessoal criado por esta Lei.

ARTIGO 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias da Câmara Municipal, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

ARTIGO 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL

HORIZONTE

Nossa vez, Nossa Voz



ARTIGO 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 12 de fevereiro de 1999


JOSE ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Digitador	ADO	01	40	R\$ 390,00
Redator Legislativo	ADO	01	40	R\$ 390,00
Assistente de Plenário	ATA	01	40	R\$ 230,00
Recepcionista	ATA	01	40	R\$ 260,00
Aux. De Serv. Gerais	ATA	02	40	R\$ 130,00
Motorista	ATA	01	40	R\$ 260,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Diretor Geral	DAS-3	01	-	R\$ 700,00
Diretor Depto. Adm. Financeiro	DAS-2	01	-	R\$ 685,00
Diretor Depto. Legislativo	DAS-2	01	-	R\$ 685,00
Diretor Depto. de Comunicação Social	DAS-2	01	-	R\$ 685,00
Assessor Parlamentar	ASP	22	-	R\$ 560,00
Assistência Técnica	AT	02	-	R\$ 390,00

ADO: Atividade de Apoio Administrativo e Operacional.

ATA: Atividades Auxiliares.

DAS: Direção e Assessoramento Superior.

ASP: Assessoria de Atividades Parlamentares.

AT: Assistência Técnica